

# I SEMINÁRIO BACENJUD

## Entrada das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Sistema (“CDTVMs”)

- Características
- Ativos Financeiros Intermediados
- Fluxo Bacenjud

## **CARACTERÍSTICAS DAS NOVAS INSTITUIÇÕES:**

- SEGREGAÇÃO DE PAPÉIS NA NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS**
- QUEM EFETIVAMENTE CONSEGUE BLOQUEAR E QUEM  
CONSEGUE MONETIZAR?**

## AGENTES DE CUSTÓDIA

Corretoras e Distribuidoras de títulos e valores mobiliários representante do investidor junto à Central Depositária, responsáveis por:

- Comandar as movimentações de títulos e valores mobiliários ali depositados em nome do cliente;
- O Custodiante pode também prestar serviços de intermediação, mas esta situação não pode ser considerada como uma regra geral.
- Como Custodiante **não** existe a atuação como negociador no pregão.

Regulados pela Lei 12.810/2013, pela Resolução CMN nº 4.593/2017, e pela Instrução CVM 542.

## INTERMEDIÁRIO

Corretoras e Distribuidoras de títulos e valores mobiliários, responsáveis por:

- representar o cliente no ambiente de negociação (pregão).
- Responsável, perante a B3, pela liquidação das transações e pelo depósito de garantias em nome do investidor.

Regulados pelas Instruções CVM nº 505/11 e 555/14 e pela Res. CMN nº 1.655/89

# Ativos Intermediados

- Produtos de Bolsa e outros (segmento BM&FBOVESPA)
- Produtos de Balcão (segmento CETIP/UTVM)
- Cotas de Fundos de Investimentos

O ativo bloqueado não pode ser transferido para uma conta de depósito judicial, apenas o resultado financeiro de sua liquidação ou resgate.

# Variação de Preço

Cada ativo segue um modelo próprio segundo suas características. Será considerado para fins de atender à solicitação de bloqueio:

- Valores mobiliários – cotação de fechamento do último pregão realizado no dia útil anterior à solicitação de bloqueio, ou última cotação disponível;
- Cotas de Fundos de Investimentos – valor da cota divulgada no dia do recebimento da ordem de bloqueio
- BDR's, Renda Fixa Privada / Pública CACs (CRA, CRI, Debêntures) - valor do PU do dia do recebimento da ordem de bloqueio
- Tesouro direto – valor do título no dia do bloqueio
- Produtos de balcão – PU (preço unitário) atualizado.

# Variação de Preço

Em nenhuma hipótese poderá o Participante ser responsabilizado por variações na cotação do ativo bloqueado, as quais são frequentes tendo em vista a natureza volátil do preço de tais bens (art. 14, § 10 do Regto. BACENJUD).

# Indisponibilidade de bens para bloqueio

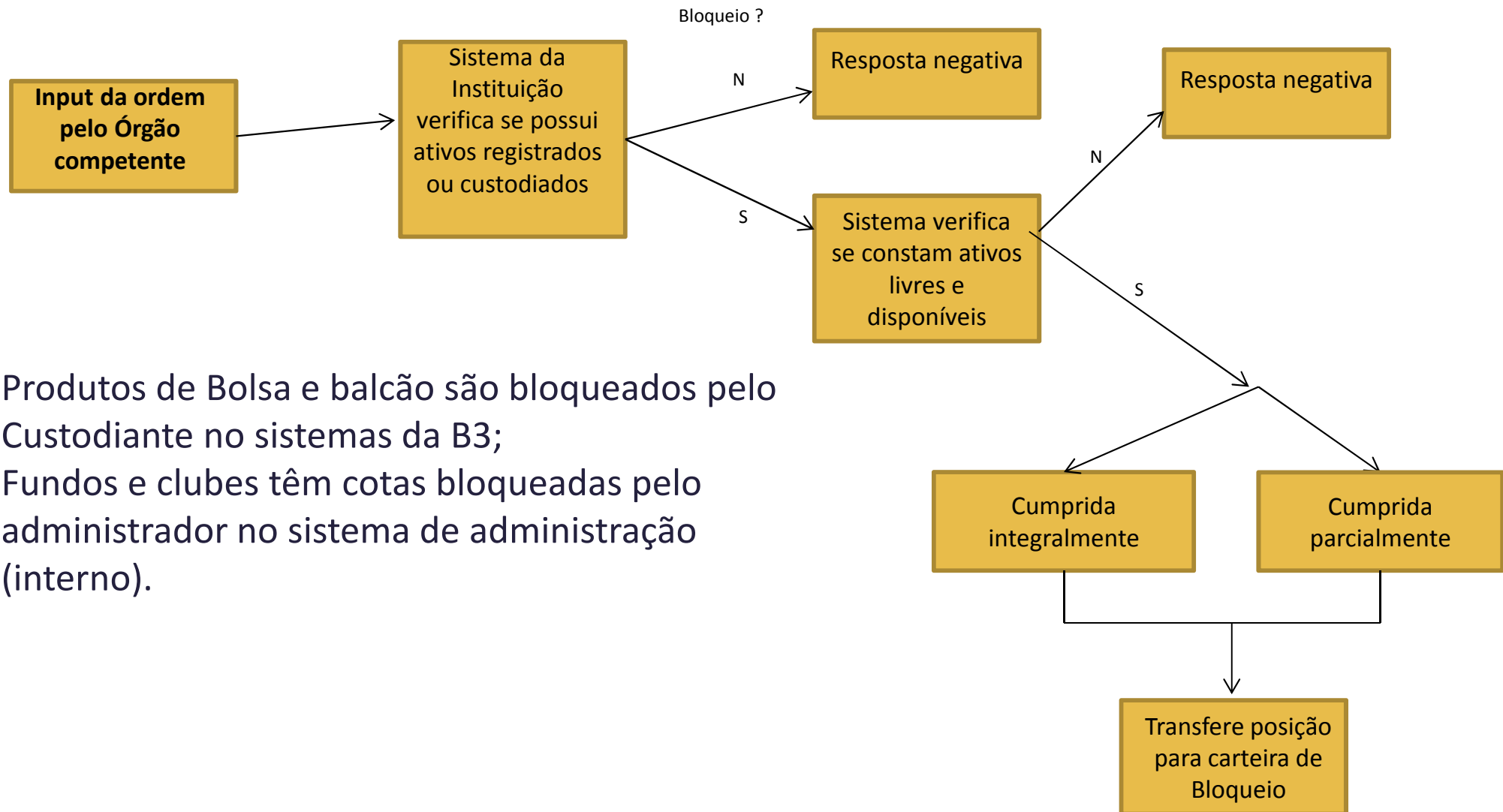
- a) Ativos em ciclo de liquidação (ainda não liquidados na data do bloqueio)
- b) Ativos comprometidos em composição de garantias

(Art. 13, parágrafo 2º, Regulamento Bacenjud 2.0, baseado na Lei 10.214 de 2001 e na regulamentação do Bacen para o Sistema Brasileiro de Pagamentos)



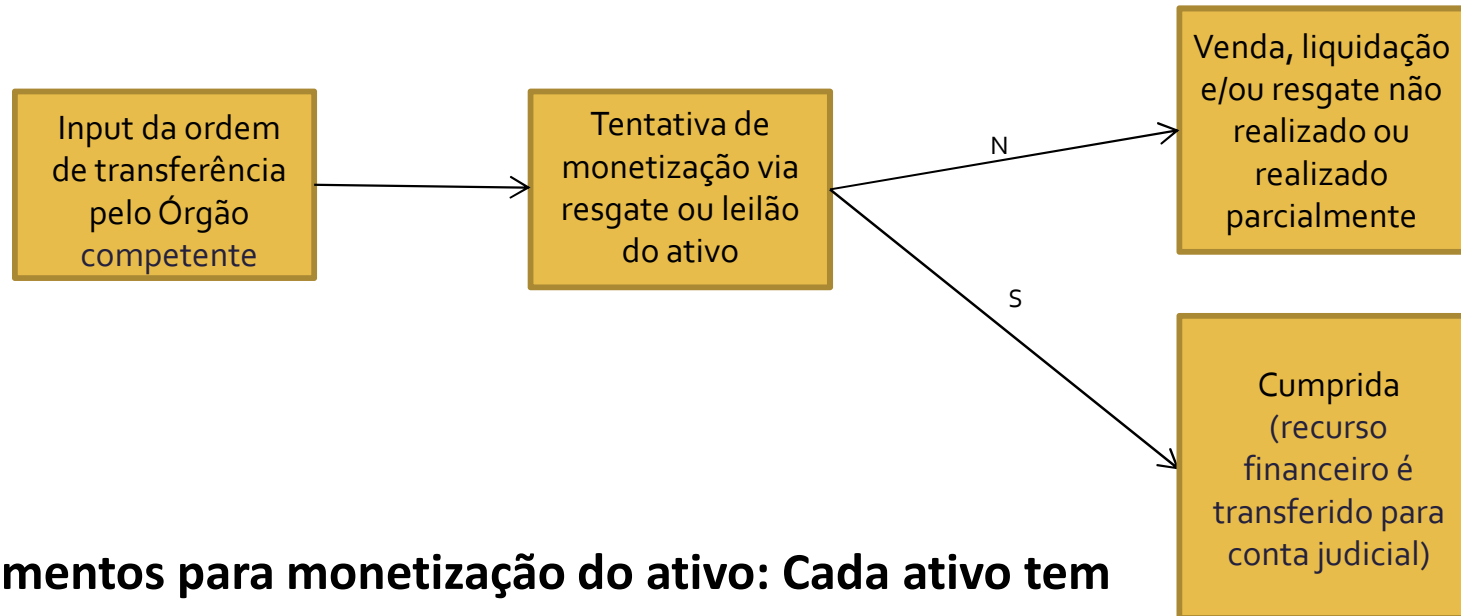
# Fluxo Bacenjud para as CDTVMs

# Bloqueio de posição



- Produtos de Bolsa e balcão são bloqueados pelo Custodiante no sistemas da B3;
- Fundos e clubes têm cotas bloqueadas pelo administrador no sistema de administração (interno).

# Monetização do Ativo



**Procedimentos para monetização do ativo: Cada ativo tem seu modo de liquidação própria**

- **Ações** - Instrução CVM nº 168/991 (leilão especial)
- Se os ativos estiverem no Escriturador, o órgão competente deve indicar o intermediário para realizar a liquidação;
- **Títulos Públicos**: Segue a regra do Selic;
- **Cotas de Fundos**: Segue as regras de resgate conforme o Regulamento do Fundo.

# Obrigado!



Rua Líbero Badaró, 425 - 8º andar  
CEP 01009-905 – São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3111-6322  
e-mail: [ancord@ancord.org.br](mailto:ancord@ancord.org.br)  
[www.ancord.org.br](http://www.ancord.org.br)